



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

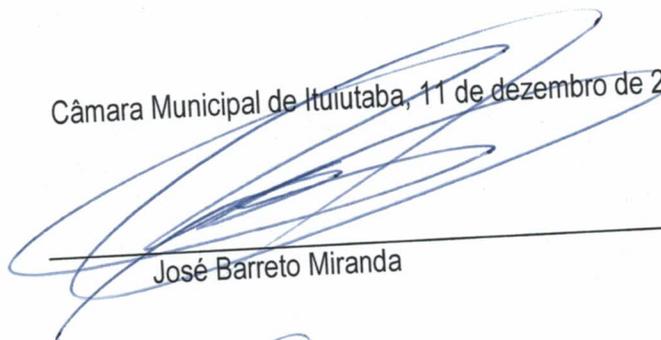
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à emenda aditiva CM/16/12 ao Projeto de Lei Executivo CM/51/2012 que **Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, proposta pelo vereador Gilberto Aparecido Severino.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

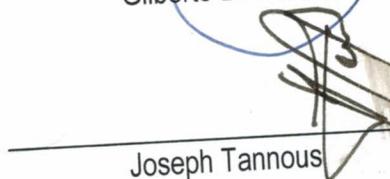
Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

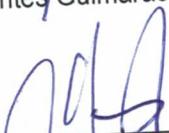
Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer à emenda aditiva CM/16/12 ao Projeto de Lei Executivo CM/51/12 **que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, proposta pelo vereador Gilberto Aparecido Severino.**

A emenda submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Walter Arantes Guimarães Filho      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas      Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior      Membro



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

*prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.*

*§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.*

*§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*  
*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida;*

*c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*

*III - sejam relacionadas:*

*a) com a correção de erros ou omissões; ou*

*b) com os dispositivos do texto do projeto de lei”.*

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

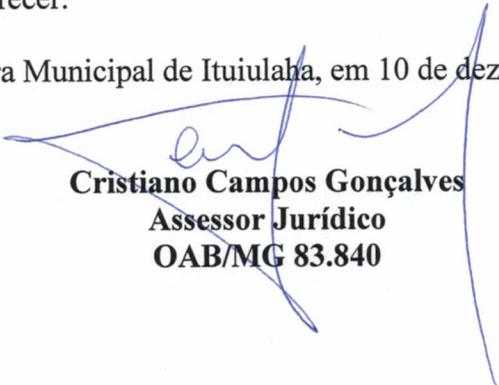
A apresentação de emendas, encarada pelo Prof<sup>o</sup> Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "*como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar*" (*Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995*).

A emenda ora proposta está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como foram indicados os recursos necessários para a cobertura do programa e também a anulação da despesa.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento constitucional e no Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de dezembro de 2012.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI CM/51/2012

Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências

*em/16/12*

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/51/2012:

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11, o seguinte projeto de trabalho:

“Apoiar financeiramente a reforma da sede da Associação Comunidade Terapêutica um Novo Caminho, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”.

Anula-se parte da seguinte dotação:

“Unidade 05 – Serc. Mun. Ind. Com. Turismo Serv., UNIDADE 10, 0146 – Realização do Carnaval”.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2012.

À Ordem do dia desta sessão

*11/12/12*

*[Assinatura]*  
Presidente

*G.A.S.*  
Gilberto Aparecido Severino  
Vereador

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em *26/11/2012*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade

*11/12/12*

*[Assinatura]*  
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇ.  
E REDAÇÃO

S.S., em *26/11/2012*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE